Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 1
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 303/2020
Data: 18/02/2020 - Horário: 10:36
Legislativo

MENSAGEM Nº 7/2020

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com a presente Mensagem estamos remetendo e submetendo à apreciação do Poder Legislativo do Município, Projeto de Lei em que solicitamos autorização para conceder remissão total de tributos, referente à doação de imóvel realizada através da Lei nº 1.819 de 23 de abril de 1999, em benefício da Associação Médica do Paraná, Regional de Pato Branco.

Tal proposição se faz, tendo em vista que a Associação Médica do Paraná, Regional de Pato Branco não pode construir sua sede no terreno doado, devido à existência de uma rede elétrica de alta tensão no local.

Salientamos que encontra - se em tramite nessa Casa de Leis a Mensagem nº 67/2019, que solicita a revogação da lei de doação supracitada.

Encaminhamos anexo o Parecer nº 782/2019 emitido pela Procuradoria Geral do Município, enfatizando que a remissão dos tributos somente poderá ser possível através de lei municipal específica.

Diante do exposto, esperamos que a matéria mereça deliberação favorável e unânime de Vossas Excelências, pelo que antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito, 05 de fevereiro de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

PROJETO DE LEI Nº 20/2020

Autoriza o Executivo Municipal conceder remissão total de tributos, do imóvel doado através da Lei nº 1.819 de 23 de abril de 1999.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder remissão total de tributos do imóvel doado através da Lei nº 1.819 de 23 de abril de 1999 a Associação Médica do Paraná, Regional de Pato Branco.

Art. 2º A solicitação de remissão dos débitos foram propostas pela donatária descrita no Art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

MEMORANDO Nº **008/2020** Pato Branco, 30 de janeiro de 2020

DE: Secretaria de Desenvolvimento Econômico
PARA: Secretaria de Gabinete
ASSUNTO: Solicitação para projeto de lei para remissão de tributos para a Associação Médica.

Solicitamos a vossa senhoria enviar à Câmara Municipal mensagem para remissão de tributos referentes à doação realizada pelo município para a Associação Médica do Paraná, Regional de Pato Branco, por meio da Lei nº 1.819 de 23 de abril de 1.999.

Sobre o imóvel doado, existe uma rede elétrica de alta-tensão o que não permitiu que a Associação pudesse construir no terreno. Em datas de 14 de outubro de 1.999; 29 de abril de 2.003; 08 de outubro de 2.009 e 06 de maio de 2.013 a Associação Médica enviou ofícios ao Município e à Copel solicitando a remoção da rede elétrica para que pudesse construir sua sede no terreno.

Em 17 de junho de 2.019 a Associação Médica solicitou ao município que fosse revogada a lei de doação por não poder construir no terreno devido à passagem da rede de energia elétrica de alta-tensão e, ao mesmo tempo, solicitou a exclusão da cobrança de IPTU, uma vez que o terreno não foi utilizado pela Associação.

Por meio da Mensagem nº 67/ 2019, o Município solicitou à Câmara Municipal a revogação da lei de doação. Por sua vez, a Câmara solicitou ao Município parecer acerca da cobrança ou não do IPTU incidente sobre o imóvel.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 4
Visto

O Parecer nº 782/2019 da Procuradoria Geral opina pela necessidade de que seja efetuado o pagamento dos tributos municipais referentes ao imóvel em questão, porém, sendo possível a remissão de tal dívida tributária se houver lei municipal específica para tanto nos termos do presente parecer.

Atendendo solicitação do Secretário de Administração e Finanças, emitido em 30/01/2020, solicitamos a vossa senhoria encaminhar à Câmara Municipal Projeto de Lei e Mensagem para remissão dos tributos incidentes sobre o imóvel tendo em vista que a Associação Médica não teve possibilidades de construir no terreno que recebeu como doação, sendo, então, possível revogar a Lei de doação.

Documentação comprobatória em anexo.

Certo de contar com o vosso entendimento.

Atenciosamente,

OSMAR BRAUN SOBRINHO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 5
Visto

303

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO:

2019/10 /410296 24/10/2019
123-SEC ADM E FINANÇAS
2 -SOLICITAÇÃO
SECRETARIA MUN. DESENVOLV

RESPONSÁVEL

EM FACE DE { DEFERIMENTO ☐
INDEFERIMENTO ☐ de favor requerido, o presente processo poderá ser arquivado.

Em, _____/_____/_____

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 6
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANÁ SERVIÇOS DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

NUMERO DO PROCESSO: 410296

Assunto : SEC ADM E FINANÇAS
Subassunto: SOLICITAÇÃO FAZ
No. Processo : 410296
Data Processo : 24/10/2019
Requerente : SECRETARIA MUN. DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
Fone :
Identificador de processo (Internet) : 673WU2E

_____
Assinatura do Requerente

PATO BRANCO – PARANÁ

HORA DO PROTOCOLO : 09:23:36

Agora você pode acompanhar seu Protocolo pela Internet acesse www.patobranco.pr.gov.br no link Protocolo On-line.

Município de Pato Branco
Fls.
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

MEMORANDO Nº151/2019 Pato Branco, 24 de outubro de 2019

DE: Secretaria de Desenvolvimento Econômico

PARA: Procuradoria Jurídica

ASSUNTO: Solicitação de análise de requerimento nº 2255 da Câmara.

Por meio deste solicitamos a vossa senhoria a análise do requerimento nº 2255 de 21 de outubro de 2019 da Câmara Municipal.

O Município está solicitando a revogação da Lei nº 1.819 de 1.999 que doou terrenos para a Associação dos Médicos. O terreno está localizado sob uma rede de alta tensão e a Associação não pode construir no terreno.

A Associação está solicitando a revogação da Lei de doação, porém existe um débito de IPTU e a Câmara Municipal está solicitando o posicionamento do município em relação aos débitos de tributos de IPTU que foram lançados sobre o imóvel. No requerimento nº 2255 o vereador Fabrício Preis de Mello pede se **haverá anistia ou cobrança do débito**.

Solicitamos a análise do requerimento para que a Câmara possa dar prosseguimento ao trâmite de revogação da lei de doação.

Documentação comprobatória em anexo.

Certo de contar com o vosso entendimento.

Atenciosamente,

OSMAR BRAUN SOBRINHO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Rua Caramuru, 271 - CEP: 85.501-064 - Pato Branco - Paraná
Fone/Fax (46) 3220 1519 – desenvolvimento@patobranco.pr.gov.br / www.patobranco.pr.gov.br

Município de Pato Branco
Fls. 8
Servidor

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

GABINETE DO VEREADOR FABRICIO PREIS DE MELLO - PSD

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3527/2019
Data: 21/10/2019 - Horário: 00:51
Legislativo - REQ 2255/2019

Excelentíssimo Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 2255/2019

APROVADO
Data 21/10/2019
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Requer informações acerca do Projeto de Lei nº 216/2019, de autoria do Executivo Municipal, que revoga a doação de que trata a Lei nº 1.819, de 23 de abril de 1999..

O vereador infra-assinado, **Fabricio Preis de Mello – PSD**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao **Executivo Municipal**, solicitando ao departamento competente, informações acerca do **Projeto de Lei nº 216/2019**, de autoria do Executivo Municipal, que revoga a doação de que trata a Lei nº 1819, de 23 de abril de 2019".

- Qual o posicionamento do município, em relação aos débitos de tributos de IPTU que foram lançados sobre o imóvel chácara nº 71-A-1. Haverá anistia ou cobrança?

Justifica-se o pedido, para que o relator da matéria possa emitir parecer.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 21 de outubro de 2019.

?/ Providências
da Sec. Munic. de
Desenvolvimento
Econômico
23/10/2019

Fabricio Preis de Mello
Vereador – PSD

Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1520
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorfabricio@patobranco.pr.leg.br

Município de Pato Branco
Fls. 4
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 9 Visto

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 4 Visto

2625

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 67/2019

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Fazendo uso da presente Mensagem, encaminhamos a essa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que propõe a **REVOGAÇÃO** da Lei nº 1.819, de 23 de abril de 1999, que trata da doação de área de imóvel a Associação Médica do Paraná, Regional de Pato Branco.

Referida Associação recebeu como doação, através da Lei nº 1.819, de 23 de abril de 1999, a chácara nº 71-A-1, com área de 3.080,00m² (três mil e oitenta metros quadrados), constante da matrícula sob nº 22.900, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, e chácara nº 71-A-2, com área de 2.800m² (dois mil e oitocentos metros quadrados), sem benfeitorias, constante da matrícula sob nº 22.901, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias.

A solicitação da revogação se dá, tendo em vista manifestação da Associação, que efetuou pedido através do Ofício protocolado sob nº 403948, de 18 de junho de 2019, cópia anexa, pelos motivos ali descritos.

Diante disso, visando regularizar a situação do imóvel, só nos resta revogar a referida Lei, tornando o imóvel livre, desembaraçado e disponível à Administração Municipal.

Diante do exposto, esperamos que a matéria mereça deliberação favorável e unânime de Vossas Excelências, pelo que antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito, 7 de agosto de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Rua Caramuru, 271 • 85501-060 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Município de Pato Branco Fls. 5 Servidor

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 10 Visto

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 9 Visto

Ao

Prefeitura de Pato Branco

Departamento de Obras

ASSUNTO: Exclusão de Débito.

Associação Médica do Paraná Regional de Pato Branco, representada por seu Presidente Dr. Carlos Frederico de Almeida Rodrigues, vem através deste reinterar a V.Sa. a devolução do terreno lote chácara 01 e chácara 002 da quadra 017, rua Marilia, em Pato Branco-Pr. recebido por doação conforme Lei Municipal n. 1.819 de 23 de abril de 1999, bem como a exclusão da cobrança do IPTU, uma vez que este terreno não foi usado pela Associação.

Conforme correspondência em anexa já foi feito a solicitação de devolução deste terreno, pelo motivo de não podermos atender ao que define a Lei, pois passa uma rede elétrica de Alta Tensão da Copel no meio do terreno, já solicitamos diversas vezes a remoção ou troca de lugar, porém sem sucesso.

Para apreciação do pedido juntei a documentação acima indicada.

Pato Branco, 17 de Junho de 2019.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Carlos Frederico de Almeida Rodrigues
Presidente

Município de Pato Branco Fls. 8 Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 11
Visto

ASSOCIAÇÃO MÉDICA DO PARANÁ
REGIONAL DE PATO BRANCO
Rua: Pedro Ramires de Mello,47/108
CEP:85501-250
Fone Fax: (46) 224-47-51

Câmara Mun de Pato Branco
Fls.
Visto

Pato Branco, 29 de abril de 2003.

À
COPEL

A Associação Médica do Paraná Regional de Pato Branco vem solicitar à Copel a retirada de uma rede elétrica que passa sobre a sede da Associação sito na Rua Marilia no Jardim Floresta quadra 71 chácara 1 e 2 onde a mesma está irregular e perigosa.

No local citado acima será feito a construção de um campo de futebol e sede da Associação, não sendo possivel iniciar a obra sem a retirada da rede elétrica, pois há perigo devido a distância da rede ao solo.

Solicitamos sua atenção com urgência, e deixamos nosso fone: (46) 224-4751 no periodo da tarde para qualquer contato.

Atenciosamente

D. Eduar Guerios Jr.
Presidente.

Município de Pato Branco
Fls. 7
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 12 Visto

Câmara Mun de Pato Branco Fls. X Visto

ASSOCIAÇÃO MÉDICA DO PARANÁ REGIONAL DE PATO BRANCO
Rua Pedro Ramires de Mello, 47 sala 108
Fone Fax (0xx46) 3224-4751
CEP:85501-250

Pato Branco, 08 de outubro de 2009.

Á
Prefeitura – Pato Branco
ATT: Sr. Vlademir Dal Ross Departamento de Engenharia

A Associação Médica do Paraná Regional de Pato Branco, vem através desta comunicar que estamos em projeto para construção de nossa sede no terreno que nos foi doado pela Prefeitura na quadra 0071 chácara 1 e quadra 0072 chácara 2 na Rua Marilia Jardim Floresta, mas sem a retirada da rede de alta tensão que passa pelos terrenos não há possibilidade de iniciar qualquer obra pois a rede é de alto risco e passou pelos terrenos sem o nosso conhecimento.

Entramos em contato com a COPEL solicitando para que fosse retirada a rede mas a mesma nos informou que seria de responsabilidade do proprietário, nessa ocasião contatamos a empresa Patoeste a qual nos passou um orçamento muito acima do valor dos terrenos, sendo assim não estamos conseguindo dar seqüência em nosso projeto de construção.

Vimos então, pedir a Prefeitura á possibilidade de intervir junto a COPEL para que a mesma possa fazer a retirada dessa rede isentando-nos dos custos para que possamos dar inicio as obras.

Certos que seremos atendidos agradecemos sua atenção.

Obs: esta carta foi datada em 26/11/08 e entregue para funcionaria VERA do departamento de engenharia da Prefeitura em 27/11/08 a qual não orientou que deveria ser protocolado, apenas assinou o livro de protocolo da Associação Médica.

Atenciosamente

Dr. Álvaro César Cattani
Presidente da A M P

Município de Pato Branco Fls. 8 Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Gabinete do Vereador Rodrigo José Correia - PSC

Excelentíssimo Senhor
VILMAR MACCARI
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 1819/2019

APROVADO
Data 26/08/2019
Assinatura

Requer à Secretaria Municipal de Administração e Finanças informações acerca do saldo devedor dos imóveis Chácara nº 71-A-1, com área de 3.080,00m² (três mil e oitenta metros quadrados), constante na matrícula nº 22.900, do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, sem benfeitorias e Chácara nº 71-A-2 com área de 2.800m² (dois mil e oitocentos metros quadrados), sem benfeitorias, constante da matrícula nº 22.901 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, ambos objetos do Projeto de Lei nº 216/2019, de autoria do Executivo Municipal, que revoga a doação de que trata a Lei nº 1.819, de 23 de abril de 1999.

O Vereador **Rodrigo José Correia – PSC** no uso de suas atribuições legais e regimentais requer seja oficiada a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para que encaminhe informações acerca do saldo devedor dos imóveis Chácara nº 71-A-1, com área de 3.080,00m² (três mil e oitenta metros quadrados), constante na matrícula nº 22.900, do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, sem benfeitorias e Chácara nº 71-A-2 com área de 2.800m² (dois mil e oitocentos metros quadrados), sem benfeitorias, constante da matrícula nº 22.901 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, ambos objetos do Projeto de Lei nº 216/2019, de autoria do Executivo Municipal, que revoga a doação de que trata a Lei nº 1.819, de 23 de abril de 1999.

A referida manifestação é de suma importância para que os membros da comissão em tela, possam analisar a matéria e consequentemente exarar o parecer pertinente.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 26 de agosto de 2019.

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia
Vereador – PSC

Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1534
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorrodrigo@patobranco.pr.leg.br

Município de Pato Branco
Fls. 10
Servidor

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

SECRETARIA EXECUTIVA
ASSESSORIA DE PROGRAMAS E METAS

Ofício nº 078/2019/APM

Pato Branco, 29 de agosto de 2019.

Senhor Presidente,

Informamos aos ilustres vereadores o envio de resposta expedida pela Divisão de Fiscalização e Tributação da Secretaria de Administração e Finanças em atenção ao requerimento nº 1819/2019 do Ofício nº 633/2019 DL expedido por esta Casa de Leis. PL nº 216/2019.

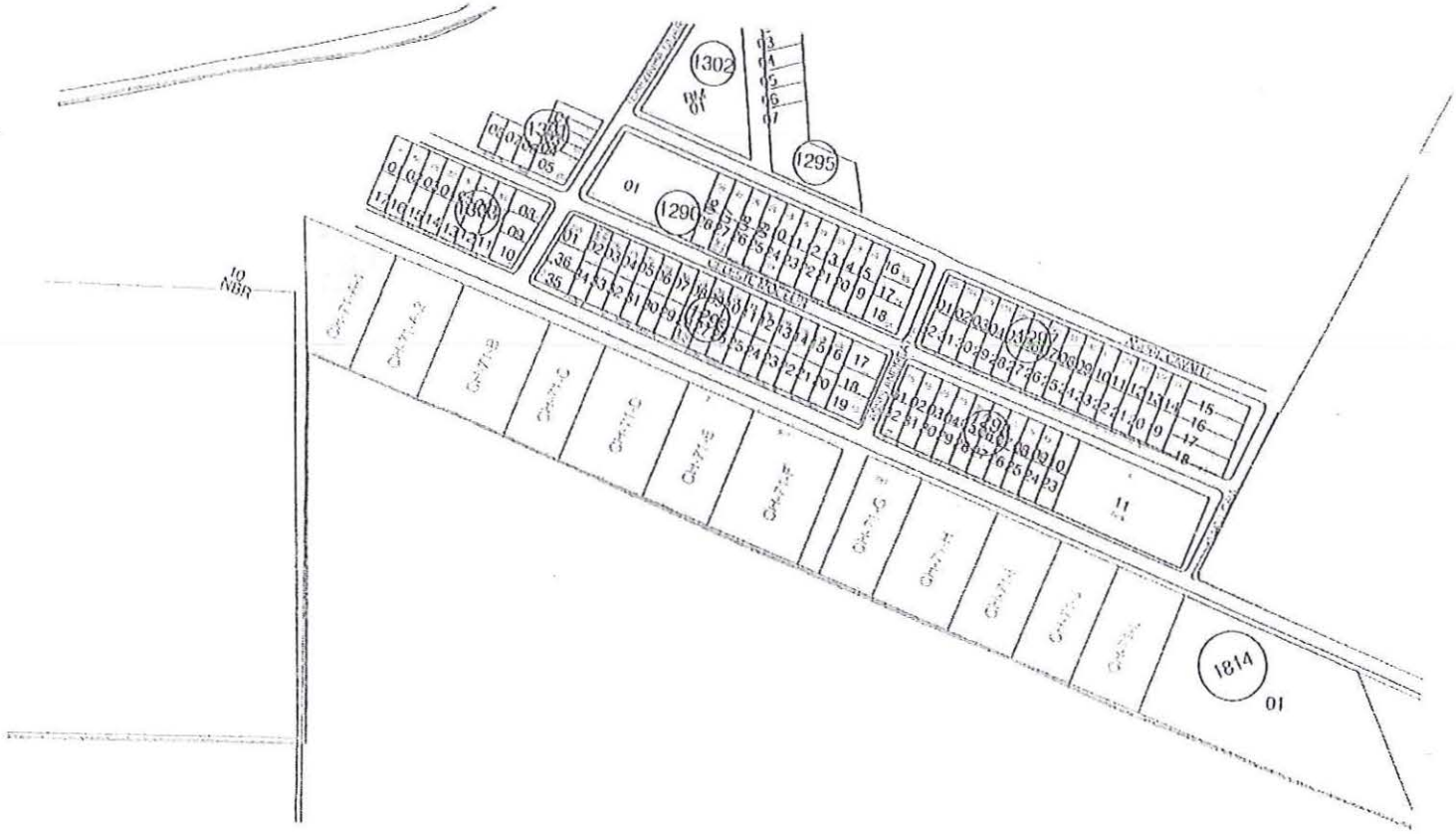
Respeitosamente

CLEVERSON MALAGI
Assessor de Programas e Metas

A Sua Excelência o Senhor
VILMAR MACCARI
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 15
Visto

Câmara Mun. de Pa
Fls. 10
Visto



Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 16
Visto

Câmara Mun de Pato Branco
Fls.
Visto

ASSOCIAÇÃO MÉDICA DO PARANÁ REGIONAL DE PATO BRANCO
Rua Pedro Ramires de Mello, 47 sala 108
CEP: 85501-250
Fone/Fax (46) 3224-4751

Pato Branco, 06 de maio de 2013

COPEL
Paulo Moreira de Souza
Dpto: Div. Projetos e Obras Pato Branco

A Associação Médica do Paraná Regional de Pato Branco, vem atraves desta informar a COPEL que não é do nosso interesse executar a obra de retirada da rede elétrica de alta tensão do terreno conforme ordem em curso / PEP : 135387101. Informamos tambem que estamos em negociação com a PREFEITURA.

Esse terreno foi uma doação da PREFEITURA para a Associação Médica do Paraná Regional de Pato Branco a mais ou menos uns 12 anos, e nesse periodo nunca foi possível executar qualquer obra devido a essa rede eletrica.

Não sabemos informar se a rede eletrica já existia no terreno quando o mesmo nos foi doado ou se foi colocada após a doação.

Já fomos notificados pela PREFEITURA a qual exijia que fosse construido no terreno, nessa ocasião informamos sobre o problema e aproveitamos para pedir uma intervenção da PREFEITURA junto a COPEL devido ao valor da obra ser muito alto, mas não tivemos resposta.

Estamos no aguardo da PREFEITURA, assim que tivermos umas resposta já entraremos em contacto com a COPEL informando sobre a decisão.

Atenciosamente

Dr. Alvaro Cesar Cattani
Presidente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 13
Visto

ASSOCIAÇÃO MÉDICA REGIONAL DE PATO BRANCO

Rua: Pedro Ramires de Mello , 47/108
CEP:85501-250
Fone Fax: 46-224-4751

Pato Branco, 14 de outubro de 1999.

Para: COPEL PATO BRANCO

A/C: João Pedro

Solicitação

A Associação Médica Regional de Pato Branco, vem através desta solicitar a remoção de cabos de energia elétrica ,que estão passando em cima do terreno da sede campestre ,rua Marília , N° 1267.

Atenciosamente

Dr. Eduar Guerios
Tesoureiro da AMP

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO EM
Nº 2022 de 30/04/1999

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 11
Visto

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 12
Visto

LEI Nº 1.819

Data: 23 de abril de 1999.
Súmula: Autoriza doação de área de imóvel para a Associação dos Médicos.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º . Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação das chácaras 71-A-1, com área se 3.080,00m²(três mil e oitenta metros quadrados), constante da Matrícula sob nº 22.900, do 1º Ofício Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliada em R$6.160,00 (seis mil e cento e sessenta reais), e chácara 71-A-2, com área de 2.800,00m² (dois mil e oitocentos metros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 22.901, do 1º Ofício Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliada em R$5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), para a **Associação Médica do Paraná, Regional de Pato Branco,** inscrita no CGC sob nº 78.243.235/0001-00.

Parágrafo único. A doação de que trata o caput fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade permanente;

II - destinação do imóvel exclusivamente para que a donatária edifique sua sede social e busque o cumprimento dos seus objetivos estatutários , vedado qualquer outro;

III - início da execução da sede social proposta no pedido objeto do protocolo nº 209793 , de 28 de outubro de 1998, da Prefeitura Municipal , na forma nele contida, no prazo máximo de noventa dias, contados da publicação desta Lei;

IV - a escritura pública de doação somente será outorgada após a conclusão da sede social da donatária;

V - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1.993, com as alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1.993.

Art.2º. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 23 de abril de 1999.

Alceni Guerra
Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Administração e Finanças
Divisão de Fiscalização e Tributação

Memorando 034/2019

Para: Secretário de Finanças

De: Coordenação de Fiscalização / Tributação

Data: 28/08/2019

Assunto: Resposta Requerimento nº. 1819/2019, do Ofício 633/2019- Dl.

Em resposta ao solicitado no Ofício 633/2019 enviado pela Câmara Municipal de Pato Branco, solicitando informações acerca do saldo devedor de Imóveis Chácara nº. 71-A-1 e Chácara nº. 71-A-2, encaminhamos em anexo o demonstrativo dos débitos.

Sem mais para o momento, estamos a disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente;

Pato Branco, 28 de agosto de 2019.

Julli Rebonatto

Julli Rebonatto
Chefe da Divisão de Fiscalização e Tributação

Município de Pato Branco
Mauro José Sbardelin
Secretário de Administração e Finanças
Portaria n 469 de 22/09/2017

Município de Pato Branco
Fls. 11

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEVANTAMENTO DE DÉBITOS

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 20

Cadastro: 50255000 CPF/CNPJ:78.243.235/0001-00Quadra: 0071 Lote: CHA1
Proprietário: ASSOCIACAO MEDICA DO PARANA- LOTE VAGO
Possuidor:
Endereço:RUA MARILIA 0 REFIS : 046-3224-4751

Pr.	Situação	Vencimento	Principal	Correção	Multa	Juro	Corrigido
2015	2 - Imposto Territorial			Subdívida: 0	Alíquota: 1291,20		
1	Ativa	15/04/2015	155,46	42,18	3,95	66,41	268,00
2	Ativa	15/05/2015	155,46	42,18	3,95	65,22	266,81
3	Ativa	15/06/2015	155,46	42,18	3,95	64,03	265,62
4	Ativa	15/07/2015	155,46	42,18	3,95	62,85	264,44
5	Ativa	17/08/2015	155,46	42,18	3,95	61,66	263,25
6	Ativa	15/09/2015	155,46	42,18	3,95	60,48	262,07
7	Ativa	15/10/2015	155,46	42,18	3,95	59,30	260,89
8	Ativa	16/11/2015	155,46	42,18	3,95	58,11	259,70
9	Ativa	15/12/2015	155,45	42,18	3,95	56,92	258,50
		Subtotal:	1.399,13	379,62	35,55	554,98	2.369,28
		Total Parcial:	1.399,13	379,62	35,55	554,98	2.369,28
2015	14 - Cont. de Iluminação Pub.			Subdívida: 0	Alíquota: 0,00		
1	Ativa	16/03/2015	8,72	2,37	0,22	3,79	15,10
2	Ativa	15/04/2015	8,72	2,37	0,22	3,72	15,03
3	Ativa	15/05/2015	8,72	2,37	0,22	3,66	14,97
4	Ativa	15/06/2015	8,72	2,37	0,22	3,59	14,90
5	Ativa	15/07/2015	8,72	2,37	0,22	3,52	14,83
		Subtotal:	43,60	11,85	1,10	18,28	74,83
		Total Parcial:	1.442,73	391,47	36,65	573,26	2.444,11
2015	45 - Parcelamento de débitos			Subdívida: 0	Alíquota: 0,00		
2	Do Ano/PA	15/04/2015	71,86	19,49	1,82	30,68	123,85
3	Do Ano/PA	15/05/2015	71,86	19,49	1,82	30,14	123,31
4	Do Ano/PA	15/06/2015	71,86	19,49	1,82	29,60	122,77
5	Do Ano/PA	15/07/2015	71,86	19,49	1,82	29,05	122,22
6	Do Ano/PA	17/08/2015	71,86	19,49	1,82	28,50	121,67
7	Do Ano/PA	15/09/2015	71,86	19,49	1,82	27,95	121,12
8	Do Ano/PA	15/10/2015	71,86	19,49	1,82	27,41	120,58
9	Do Ano/PA	16/11/2015	71,86	19,49	1,82	26,86	120,03
10	Do Ano/PA	15/12/2015	71,86	19,49	1,82	26,31	119,48
11	Do Ano/PA	15/01/2016	71,86	19,49	1,82	25,74	118,91
12	Do Ano/PA	15/02/2016	71,86	19,49	1,82	25,21	118,38
13	Do Ano/PA	15/03/2016	71,86	19,49	1,82	24,65	117,82
14	Do Ano/PA	15/04/2016	71,86	19,49	1,82	24,11	117,28
15	Do Ano/PA	15/05/2016	71,86	19,49	1,82	23,57	116,74
16	Do Ano/PA	15/06/2016	71,86	19,49	1,82	23,02	116,19
17	Do Ano/PA	15/07/2016	71,86	19,49	1,82	22,47	115,64
18	Do Ano/PA	15/08/2016	71,86	19,49	1,82	21,93	115,10
19	Do Ano/PA	15/09/2016	71,86	19,49	1,82	21,37	114,54
20	Do Ano/PA	15/10/2016	71,86	19,49	1,82	20,81	113,98
21	Do Ano/PA	15/11/2016	71,86	19,49	1,82	20,27	113,44
22	Do Ano/PA	15/12/2016	71,86	19,49	1,82	19,72	112,89
23	Do Ano/PA	15/01/2017	71,86	19,49	1,82	19,19	112,36
24	Do Ano/PA	15/02/2017	71,86	19,49	1,82	18,65	111,82
25	Do Ano/PA	15/03/2017	71,86	19,49	1,82	18,09	111,26
26	Do Ano/PA	15/04/2017	71,86	19,49	1,82	17,54	110,71
27	Do Ano/PA	15/05/2017	71,86	19,49	1,82	16,99	110,16
28	Do Ano/PA	15/06/2017	71,86	19,49	1,82	16,44	109,61
29	Do Ano/PA	15/07/2017	71,86	19,49	1,82	15,89	109,06
30	Do Ano/PA	15/08/2017	71,86	19,49	1,82	15,36	108,53
31	Do Ano/PA	15/09/2017	71,86	19,49	1,82	14,79	107,96
32	Do Ano/PA	15/10/2017	71,86	19,49	1,82	14,24	107,41
33	Do Ano/PA	15/11/2017	71,86	19,49	1,82	13,70	106,87
34	Do Ano/PA	15/12/2017	71,86	19,49	1,82	13,14	106,31
35	Do Ano/PA	15/01/2018	71,86	19,49	1,82	12,60	105,77
36	Do Ano/PA	15/02/2018	71,86	19,49	1,82	12,06	105,23
37	Do Ano/PA	15/03/2018	71,86	19,49	1,82	11,51	104,68
38	Do Ano/PA	15/04/2018	71,86	19,49	1,82	10,97	104,14
39	Do Ano/PA	15/05/2018	71,86	19,49	1,82	10,43	103,60
40	Do Ano/PA	15/06/2018	71,86	19,49	1,82	9,86	103,03
41	Do Ano/PA	15/07/2018	71,86	19,49	1,82	9,31	102,48
42	Do Ano/PA	15/08/2018	71,86	19,49	1,82	8,76	101,93
43	Do Ano/PA	15/09/2018	71,86	19,49	1,82	8,22	101,39
44	Do Ano/PA	15/10/2018	71,86	19,49	1,82	7,67	100,84
45	Do Ano/PA	15/11/2018	71,86	19,49	1,82	7,13	100,30
46	Do Ano/PA	15/12/2018	71,86	19,49	1,82	6,58	99,75
47	Do Ano/PA	15/01/2019	71,86	19,49	1,82	6,04	99,21
48	Do Ano/PA	15/02/2019	71,86	19,49	1,82	5,46	98,63
49	Do Ano/PA	15/03/2019	71,86	19,49	1,82	4,93	98,10
50	Do Ano/PA	15/04/2019	71,86	19,49	1,82	4,38	97,55
51	Do Ano/PA	15/05/2019	71,86	19,49	1,82	3,84	97,01
52	Do Ano/PA	15/06/2019	71,86	19,49	1,82	3,29	96,46
53	Do Ano/PA	15/07/2019	71,86	19,49	1,82	2,76	95,93
54	Do Ano/PA	15/08/2019	71,86	19,49	1,82	2,20	95,37
55	Do Ano/PA	15/09/2019	71,86	19,49	1,82	1,64	94,81
56	Do Ano/PA	15/10/2019	71,86	19,49	1,82	1,09	94,26

PRONIM AR - Emissão: 27/11/2019 às 11h0min - Duração: 0h00m03seg (44)

Município de Pato Branco
FLS. 4 Visto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEVANTAMENTO DE DÉBITOS

Cadastro: 50255000 CPF/CNPJ:78.243.235/0001-00Quadra: 0071 Lote: CHA1
Proprietário: ASSOCIACAO MEDICA DO PARANA- LOTE VAGO
Possuidor:
Endereço:RUA MARILIA 0 REFIS : 046-3224-4751

Câmara Mun de Pato Branco Fls 21

Pr.	Situação	Vencimento	Principal	Correção	Multa	Juro	Corrigido
2015	45 - Parcelamento de débitos			Subdívida: 0	Alíquota: 0,00		
57	Do Ano/PA	15/11/2019	71,85	19,49	1,82	0,55	93,71
58	Do Ano/PA	15/12/2019	71,85	19,49	0,00	0,00	91,34
59	Do Ano/PA	15/01/2020	71,85	19,49	0,00	0,00	91,34
60	Do Ano/PA	15/02/2020	72,74	19,73	0,00	0,00	92,47
		Subtotal:	4.240,59	1.150,15	101,92	874,67	6.367,33
		Total Parcial:	5.683,32	1.541,62	138,57	1.447,93	8.811,44
		Acordo:	2015/228	Data: 26/02/2015	Data de Referência: 26/02/2015		
2016	2 - Imposto Territorial			Subdívida: 0	Alíquota: 1291,20		
1	Ativa	15/04/2016	171,18	26,45	3,95	52,18	253,76
2	Ativa	16/05/2016	171,18	26,45	3,95	50,99	252,57
3	Ativa	15/06/2016	171,18	26,45	3,95	49,80	251,38
4	Ativa	15/07/2016	171,18	26,45	3,95	48,62	250,20
5	Ativa	15/08/2016	171,18	26,45	3,95	47,43	249,01
6	Ativa	15/09/2016	171,18	26,45	3,95	46,24	247,82
7	Ativa	17/10/2016	171,18	26,45	3,95	45,06	246,64
8	Ativa	16/11/2016	171,18	26,45	3,95	43,87	245,45
9	Ativa	15/12/2016	171,20	26,45	3,95	42,69	244,29
		Subtotal:	1.540,64	238,05	35,55	426,88	2.241,12
		Total Parcial:	7.223,96	1.779,67	174,12	1.874,81	11.052,56
2016	14 - Cont. de Iluminação Pub.			Subdívida: 0	Alíquota: 0,00		
1	Ativa	15/03/2016	8,97	1,39	0,20	2,80	13,36
2	Ativa	15/04/2016	8,97	1,39	0,20	2,74	13,30
3	Ativa	16/05/2016	8,97	1,39	0,20	2,67	13,23
4	Ativa	15/06/2016	8,97	1,39	0,20	2,61	13,17
5	Ativa	15/07/2016	8,97	1,39	0,20	2,55	13,11
		Subtotal:	44,85	6,95	1,00	13,37	66,17
		Total Parcial:	7.268,81	1.786,62	175,12	1.888,18	11.118,73
2017	2 - Imposto Territorial			Subdívida: 0	Alíquota: 1291,20		
1	Ativa	17/04/2017	269,77	20,27	5,80	55,69	351,53
2	Ativa	15/05/2017	269,77	20,27	5,80	53,95	349,79
3	Ativa	16/06/2017	269,77	20,27	5,80	52,21	348,05
4	Ativa	17/07/2017	269,77	20,27	5,80	50,47	346,31
5	Ativa	15/08/2017	269,77	20,27	5,80	48,73	344,57
6	Ativa	15/09/2017	269,77	20,27	5,80	46,99	342,83
7	Ativa	16/10/2017	269,77	20,27	5,80	45,25	341,09
8	Ativa	16/11/2017	269,77	20,27	5,80	43,50	339,34
9	Ativa	15/12/2017	269,74	20,27	5,80	41,76	337,57
		Subtotal:	2.427,90	182,43	52,20	438,55	3.101,08
		Total Parcial:	9.696,71	1.969,05	227,32	2.326,73	14.219,81
2017	14 - Cont. de Iluminação Pub.			Subdívida: 0	Alíquota: 0,00		
1	Ativa	15/03/2017	9,18	0,69	0,19	1,96	12,02
2	Ativa	17/04/2017	9,18	0,69	0,19	1,90	11,96
3	Ativa	15/05/2017	9,18	0,69	0,19	1,84	11,90
4	Ativa	16/06/2017	9,18	0,69	0,19	1,78	11,84
5	Ativa	17/07/2017	9,18	0,69	0,19	1,72	11,78
		Subtotal:	45,90	3,45	0,95	9,20	59,50
		Total Parcial:	9.742,61	1.972,50	228,27	2.335,93	14.279,31
2018	2 - Imposto Territorial			Subdívida: 0	Alíquota: 0,90		
1	Ativa	16/04/2018	297,96	13,23	6,22	37,35	354,76
2	Ativa	15/05/2018	297,96	13,23	6,22	35,48	352,89
3	Ativa	15/06/2018	297,96	13,23	6,22	33,61	351,02
4	Ativa	16/07/2018	297,96	13,23	6,22	31,74	349,15
5	Ativa	16/08/2018	297,96	13,23	6,22	29,88	347,29
6	Ativa	17/09/2018	297,96	13,23	6,22	28,01	345,42
7	Ativa	15/10/2018	297,96	13,23	6,22	26,14	343,55
8	Ativa	16/11/2018	297,96	13,23	6,22	24,27	341,68
9	Ativa	17/12/2018	297,94	13,23	6,22	22,40	339,79
		Subtotal:	2.681,62	119,07	55,98	268,88	3.125,55
		Total Parcial:	12.424,23	2.091,57	284,25	2.604,81	17.404,86
2018	14 - Cont. de Iluminação Pub.			Subdívida: 0	Alíquota: 0,00		
1	Ativa	15/03/2018	9,27	0,41	0,19	1,22	11,09
2	Ativa	16/04/2018	9,27	0,41	0,19	1,17	11,04
3	Ativa	15/05/2018	9,27	0,41	0,19	1,11	10,98
4	Ativa	15/06/2018	9,27	0,41	0,19	1,05	10,92
5	Ativa	16/07/2018	9,27	0,41	0,19	0,99	10,86
		Subtotal:	46,35	2,05	0,95	5,54	54,89
		Total Parcial:	12.470,58	2.093,62	285,20	2.610,35	17.459,75
2019	2 - Imposto Territorial			Subdívida: 0	Alíquota: 0,90		
1	Do Ano	15/04/2019	311,19	0,00	6,22	14,93	332,34
2	Do Ano	15/05/2019	311,19	0,00	6,22	13,07	330,48

PRONIM AR - Emissão: 27/11/2019 às 11h0min - Duração: 0h00m04seg (44)

Municipio de Pato Branco
FLS. 5 Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEVANTAMENTO DE DÉBITOS

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 23 Visto

Cadastro: 50255000 CPF/CNPJ:78.243.235/0001-00Quadra: 0071 Lote: CHA1
Proprietário: ASSOCIACAO MEDICA DO PARANA- LOTE VAGO
Possuidor:
Endereço:RUA MARILIA 0 REFIS : 046-3224-4751

Pr.	Situação	Vencimento	Principal	Correção	Multa	Juro	Corrigido
2019	2 - Imposto Territorial			Subdívida: 0	Alíquota: 0,90		
3	Do Ano	17/06/2019	311,19	0,00	6,22	11,21	328,62
4	Do Ano	15/07/2019	311,19	0,00	6,22	9,34	326,75
5	Do Ano	15/08/2019	311,19	0,00	6,22	7,47	324,88
6	Do Ano	16/09/2019	311,19	0,00	6,22	5,60	323,01
7	Do Ano	15/10/2019	311,19	0,00	6,22	3,74	321,15
8	Do Ano	18/11/2019	311,19	0,00	6,22	1,87	319,28
9	Do Ano	16/12/2019	311,19	0,00	0,00	0,00	311,19
		Subtotal:	2.800,71	0,00	49,76	67,23	2.917,70
		Total Parcial:	15.271,29	2.093,62	334,96	2.677,58	20.377,45
2019	14 - Cont. de Iluminação Pub.			Subdívida: 0	Alíquota: 0,00		
1	Do Ano	15/03/2019	9,68	0,00	0,19	0,52	10,39
2	Do Ano	15/04/2019	9,68	0,00	0,19	0,46	10,33
3	Do Ano	15/05/2019	9,68	0,00	0,19	0,41	10,28
4	Do Ano	17/06/2019	9,68	0,00	0,19	0,35	10,22
5	Do Ano	15/07/2019	9,68	0,00	0,19	0,29	10,16
		Subtotal:	48,40	0,00	0,95	2,03	51,38
		Total Parcial:	15.319,69	2.093,62	335,91	2.679,61	20.428,83

Total apurado	: 20.428,83	Total do principal	:	15.319,69
Honorários	: 0,00	Total das correções	:	2.093,62
Desconto	: 0,00	Total das multas	:	335,91
Débitos com CDA	: 0,00	Total dos juros	:	2.679,61
A reparcelar	: 20.428,83	Total corrigido	:	20.428,83
Data de referência	: 27/11/2019			

PRONIM AR - Emissão: 27/11/2019 às 11h0min - Duração: 0h00m04seg (44)

Municipio de Pato Branco
FLS. 6 Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEVANTAMENTO DE DÉBITOS

Câmara Mun de Pato Branco Fls 23 Visto

Cadastro: 50255000 CPF/CNPJ:78.243.235/0001-00Quadra: 0071 Lote: CHA1
Proprietário: ASSOCIACAO MEDICA DO PARANA- LOTE VAGO
Possuidor:
Endereço:RUA MARILIA 0 REFIS : 046-3224-4751

Pr.	Situação	Vencimento	Vl.Original	Moeda	Situação
1	50255000 - ASSOCIACAO MEDICA DO PARANA-				
2012	2 - Imposto Territorial Subdívida: 0				
Acordo: 2015/228 de 26/02/2015		Data de Referência: 26/02/2015		Processo: 2015/228	Lei: 1 - 2444 (at
3	Ativa/Rep	15/06/2012	97,86	0	Repar. Pendente
4	Ativa/Rep	16/07/2012	97,86	0	Repar. Pendente
5	Ativa/Rep	15/08/2012	97,86	0	Repar. Pendente
6	Ativa/Rep	17/09/2012	97,86	0	Repar. Pendente
7	Ativa/Rep	15/10/2012	97,86	0	Repar. Pendente
8	Ativa/Rep	16/11/2012	97,86	0	Repar. Pendente
9	Ativa/Rep	17/12/2012	97,82	0	Repar. Pendente
1	50255000 - ASSOCIACAO MEDICA DO PARANA-				
2013	2 - Imposto Territorial Subdívida: 0				
Acordo: 2015/228 de 26/02/2015		Data de Referência: 26/02/2015		Processo: 2015/228	Lei: 1 - 2444 (at
1	Ativa/Rep	15/04/2013	138,30	0	Repar. Pendente
2	Ativa/Rep	15/05/2013	138,30	0	Repar. Pendente
3	Ativa/Rep	17/06/2013	138,30	0	Repar. Pendente
4	Ativa/Rep	15/07/2013	138,30	0	Repar. Pendente
5	Ativa/Rep	15/08/2013	138,30	0	Repar. Pendente
6	Ativa/Rep	16/09/2013	138,30	0	Repar. Pendente
7	Ativa/Rep	15/10/2013	138,30	0	Repar. Pendente
8	Ativa/Rep	15/11/2013	138,30	0	Repar. Pendente
9	Ativa/Rep	16/12/2013	138,33	0	Repar. Pendente
1	50255000 - ASSOCIACAO MEDICA DO PARANA-				
2013	14 - Cont. de Iluminação Pu Subdívida: 0				
Acordo: 2015/228 de 26/02/2015		Data de Referência: 26/02/2015		Processo: 2015/228	Lei: 1 - 2444 (at
1	Ativa/Rep	15/03/2013	8,43	0	Repar. Pendente
2	Ativa/Rep	15/04/2013	8,43	0	Repar. Pendente
3	Ativa/Rep	15/05/2013	8,43	0	Repar. Pendente
4	Ativa/Rep	17/06/2013	8,43	0	Repar. Pendente
5	Ativa/Rep	15/07/2013	8,43	0	Repar. Pendente
1	50255000 - ASSOCIACAO MEDICA DO PARANA-				
2014	2 - Imposto Territorial Subdívida: 0				
Acordo: 2015/228 de 26/02/2015		Data de Referência: 26/02/2015		Processo: 2015/228	Lei: 1 - 2444 (at
1	Ativa/Rep	15/04/2014	147,10	0	Repar. Pendente
2	Ativa/Rep	15/05/2014	147,10	0	Repar. Pendente
3	Ativa/Rep	16/06/2014	147,10	0	Repar. Pendente
4	Ativa/Rep	15/07/2014	147,10	0	Repar. Pendente
5	Ativa/Rep	15/08/2014	147,10	0	Repar. Pendente
6	Ativa/Rep	15/09/2014	147,10	0	Repar. Pendente
7	Ativa/Rep	15/10/2014	147,10	0	Repar. Pendente
8	Ativa/Rep	17/11/2014	147,10	0	Repar. Pendente
9	Ativa/Rep	15/12/2014	147,08	0	Repar. Pendente
1	50255000 - ASSOCIACAO MEDICA DO PARANA-				
2014	14 - Cont. de Iluminação Pu Subdívida: 0				
Acordo: 2015/228 de 26/02/2015		Data de Referência: 26/02/2015		Processo: 2015/228	Lei: 1 - 2444 (at
1	Ativa/Rep	15/04/2014	8,56	0	Repar. Pendente
2	Ativa/Rep	15/05/2014	8,56	0	Repar. Pendente
3	Ativa/Rep	16/06/2014	8,56	0	Repar. Pendente
4	Ativa/Rep	15/07/2014	8,56	0	Repar. Pendente
5	Ativa/Rep	15/08/2014	8,56	0	Repar. Pendente

Municipio de Pato Branco
FLS. 4 Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEVANTAMENTO DE DÉBITOS

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 24

Cadastro: 50256000 CPF/CNPJ:78.243.235/0001-00Quadra: 0071 Lote: CHA2
Proprietário: ASSOC MÉDICA DO PARANÁ LOTE VAGO
Possuidor:
Endereço:RUA MARILIA 0 REFIS : 046-3224-4751

Pr.	Situação	Vencimento	Principal	Correção	Multa	Juro	Corrigido
2015	2 - Imposto Territorial			Subdívida: 0	Alíquota: 1291,20		
1	Ativa	15/04/2015	123,62	33,54	3,14	52,80	213,10
2	Ativa	15/05/2015	123,62	33,54	3,14	51,86	212,16
3	Ativa	15/06/2015	123,62	33,54	3,14	50,92	211,22
4	Ativa	15/07/2015	123,62	33,54	3,14	49,97	210,27
5	Ativa	17/08/2015	123,62	33,54	3,14	49,03	209,33
6	Ativa	15/09/2015	123,62	33,54	3,14	48,10	208,40
7	Ativa	15/10/2015	123,62	33,54	3,14	47,15	207,45
8	Ativa	16/11/2015	123,62	33,54	3,14	46,21	206,51
9	Ativa	15/12/2015	123,58	33,53	3,14	45,25	205,50
		Subtotal:	1.112,54	301,85	28,26	441,29	1.883,94
		Total Parcial:	1.112,54	301,85	28,26	441,29	1.883,94
2015	14 - Cont. de Iluminação Pub.			Subdívida: 0	Alíquota: 0,00		
1	Ativa	16/03/2015	8,72	2,37	0,22	3,79	15,10
2	Ativa	15/04/2015	8,72	2,37	0,22	3,72	15,03
3	Ativa	15/05/2015	8,72	2,37	0,22	3,66	14,97
4	Ativa	15/06/2015	8,72	2,37	0,22	3,59	14,90
5	Ativa	15/07/2015	8,72	2,37	0,22	3,52	14,83
		Subtotal:	43,60	11,85	1,10	18,28	74,83
		Total Parcial:	1.156,14	313,70	29,36	459,57	1.958,77
2015	45 - Parcelamento de débitos			Subdívida: 0	Alíquota: 0,00		
2	Do Ano/PA	15/04/2015	58,09	15,75	1,47	24,80	100,11
3	Do Ano/PA	15/05/2015	58,09	15,75	1,47	24,37	99,68
4	Do Ano/PA	15/06/2015	58,09	15,75	1,47	23,92	99,23
5	Do Ano/PA	15/07/2015	58,09	15,75	1,47	23,49	98,80
6	Do Ano/PA	17/08/2015	58,09	15,75	1,47	23,03	98,34
7	Do Ano/PA	15/09/2015	58,09	15,75	1,47	22,59	97,90
8	Do Ano/PA	15/10/2015	58,09	15,75	1,47	22,16	97,47
9	Do Ano/PA	16/11/2015	58,09	15,75	1,47	21,71	97,02
10	Do Ano/PA	15/12/2015	58,09	15,75	1,47	21,27	96,58
11	Do Ano/PA	15/01/2016	58,09	15,75	1,47	20,81	96,12
12	Do Ano/PA	15/02/2016	58,09	15,75	1,47	20,37	95,68
13	Do Ano/PA	15/03/2016	58,09	15,75	1,47	19,92	95,23
14	Do Ano/PA	15/04/2016	58,09	15,75	1,47	19,49	94,80
15	Do Ano/PA	15/05/2016	58,09	15,75	1,47	19,05	94,36
16	Do Ano/PA	15/06/2016	58,09	15,75	1,47	18,61	93,92
17	Do Ano/PA	15/07/2016	58,09	15,75	1,47	18,18	93,49
18	Do Ano/PA	15/08/2016	58,09	15,75	1,47	17,73	93,04
19	Do Ano/PA	15/09/2016	58,09	15,75	1,47	17,27	92,58
20	Do Ano/PA	15/10/2016	58,09	15,75	1,47	16,82	92,13
21	Do Ano/PA	15/11/2016	58,09	15,75	1,47	16,39	91,70
22	Do Ano/PA	15/12/2016	58,09	15,75	1,47	15,95	91,26
23	Do Ano/PA	15/01/2017	58,09	15,75	1,47	15,50	90,81
24	Do Ano/PA	15/02/2017	58,09	15,75	1,47	15,07	90,38
25	Do Ano/PA	15/03/2017	58,09	15,75	1,47	14,63	89,94
26	Do Ano/PA	15/04/2017	58,09	15,75	1,47	14,17	89,48
27	Do Ano/PA	15/05/2017	58,09	15,75	1,47	13,72	89,03
28	Do Ano/PA	15/06/2017	58,09	15,75	1,47	13,29	88,60
29	Do Ano/PA	15/07/2017	58,09	15,75	1,47	12,85	88,16
30	Do Ano/PA	15/08/2017	58,09	15,75	1,47	12,40	87,71
31	Do Ano/PA	15/09/2017	58,09	15,75	1,47	11,95	87,26
32	Do Ano/PA	15/10/2017	58,09	15,75	1,47	11,53	86,84
33	Do Ano/PA	15/11/2017	58,09	15,75	1,47	11,07	86,38
34	Do Ano/PA	15/12/2017	58,09	15,75	1,47	10,62	85,93
35	Do Ano/PA	15/01/2018	58,09	15,75	1,47	10,18	85,49
36	Do Ano/PA	15/02/2018	58,09	15,75	1,47	9,76	85,07
37	Do Ano/PA	15/03/2018	58,09	15,75	1,47	9,31	84,62
38	Do Ano/PA	15/04/2018	58,09	15,75	1,47	8,87	84,18
39	Do Ano/PA	15/05/2018	58,09	15,75	1,47	8,43	83,74
40	Do Ano/PA	15/06/2018	58,09	15,75	1,47	7,98	83,29
41	Do Ano/PA	15/07/2018	58,09	15,75	1,47	7,53	82,84
42	Do Ano/PA	15/08/2018	58,09	15,75	1,47	7,08	82,39
43	Do Ano/PA	15/09/2018	58,09	15,75	1,47	6,64	81,95
44	Do Ano/PA	15/10/2018	58,09	15,75	1,47	6,20	81,51
45	Do Ano/PA	15/11/2018	58,09	15,75	1,47	5,75	81,06
46	Do Ano/PA	15/12/2018	58,09	15,75	1,47	5,32	80,63
47	Do Ano/PA	15/01/2019	58,09	15,75	1,47	4,87	80,18
48	Do Ano/PA	15/02/2019	58,09	15,75	1,47	4,42	79,73
49	Do Ano/PA	15/03/2019	58,09	15,75	1,47	3,97	79,28
50	Do Ano/PA	15/04/2019	58,09	15,75	1,47	3,55	78,86
51	Do Ano/PA	15/05/2019	58,09	15,75	1,47	3,11	78,42
52	Do Ano/PA	15/06/2019	58,09	15,75	1,47	2,67	77,98
53	Do Ano/PA	15/07/2019	58,09	15,75	1,47	2,23	77,54
54	Do Ano/PA	15/08/2019	58,09	15,75	1,47	1,78	77,09
55	Do Ano/PA	15/09/2019	58,09	15,75	1,47	1,32	76,63
56	Do Ano/PA	15/10/2019	58,09	15,75	1,47	0,88	76,19

Município de Pato Branco
FLS. 3 Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEVANTAMENTO DE DÉBITOS

Câmara Municipal de Pato Branco Fls. 25 Visto

Cadastro: 50256000 CPF/CNPJ:78.243.235/0001-00Quadra: 0071 Lote: CHA2
Proprietário: ASSOC MÉDICA DO PARANÁ LOTE VAGO
Possuidor:
Endereço:RUA MARILIA 0 REFIS : 046-3224-4751

Pr.	Situação	Vencimento	Principal	Correção	Multa	Juro	Corrigido
2015	45 - Parcelamento de débitos			Subdívida: 0	Alíquota: 0,00		
57	Do Ano/PA	15/11/2019	58,08	15,75	1,47	0,45	75,75
58	Do Ano/PA	15/12/2019	58,08	15,75	0,00	0,00	73,83
59	Do Ano/PA	15/01/2020	58,08	15,75	0,00	0,00	73,83
60	Do Ano/PA	15/02/2020	58,14	15,77	0,00	0,00	73,91
		Subtotal:	3.427,33	929,27	82,32	707,03	5.145,95
		Total Parcial:	4.583,47	1.242,97	111,68	1.166,60	7.104,72
		Acordo:	2015/229	Data: 26/02/2015	Data de Referência: 26/02/2015		
2016	2 - Imposto Territorial			Subdívida: 0	Alíquota: 1291,20		
1	Ativa	15/04/2016	136,12	21,03	3,14	41,49	201,78
2	Ativa	16/05/2016	136,12	21,03	3,14	40,55	200,84
3	Ativa	15/06/2016	136,12	21,03	3,14	39,60	199,89
4	Ativa	15/07/2016	136,12	21,03	3,14	38,66	198,95
5	Ativa	15/08/2016	136,12	21,03	3,14	37,72	198,01
6	Ativa	15/09/2016	136,12	21,03	3,14	36,77	197,06
7	Ativa	17/10/2016	136,12	21,03	3,14	35,83	196,12
8	Ativa	16/11/2016	136,12	21,03	3,14	34,88	195,17
9	Ativa	15/12/2016	136,09	21,03	3,14	33,93	194,19
		Subtotal:	1.225,05	189,27	28,26	339,43	1.782,01
		Total Parcial:	5.808,52	1.432,24	139,94	1.506,03	8.886,73
2016	14 - Cont. de Iluminação Pub.			Subdívida: 0	Alíquota: 0,00		
1	Ativa	15/03/2016	8,97	1,39	0,20	2,80	13,36
2	Ativa	15/04/2016	8,97	1,39	0,20	2,74	13,30
3	Ativa	16/05/2016	8,97	1,39	0,20	2,67	13,23
4	Ativa	15/06/2016	8,97	1,39	0,20	2,61	13,17
5	Ativa	15/07/2016	8,97	1,39	0,20	2,55	13,11
		Subtotal:	44,85	6,95	1,00	13,37	66,17
		Total Parcial:	5.853,37	1.439,19	140,94	1.519,40	8.952,90
2017	2 - Imposto Territorial			Subdívida: 0	Alíquota: 1291,20		
1	Ativa	17/04/2017	214,22	16,09	4,60	44,22	279,13
2	Ativa	15/05/2017	214,22	16,09	4,60	42,84	277,75
3	Ativa	16/06/2017	214,22	16,09	4,60	41,46	276,37
4	Ativa	17/07/2017	214,22	16,09	4,60	40,08	274,99
5	Ativa	15/08/2017	214,22	16,09	4,60	38,69	273,60
6	Ativa	15/09/2017	214,22	16,09	4,60	37,31	272,22
7	Ativa	16/10/2017	214,22	16,09	4,60	35,93	270,84
8	Ativa	16/11/2017	214,22	16,09	4,60	34,55	269,46
9	Ativa	15/12/2017	214,19	16,09	4,60	33,16	268,04
		Subtotal:	1.927,95	144,81	41,40	348,24	2.462,40
		Total Parcial:	7.781,32	1.584,00	182,34	1.867,64	11.415,30
2017	14 - Cont. de Iluminação Pub.			Subdívida: 0	Alíquota: 0,00		
1	Ativa	15/03/2017	9,18	0,69	0,19	1,96	12,02
2	Ativa	17/04/2017	9,18	0,69	0,19	1,90	11,96
3	Ativa	15/05/2017	9,18	0,69	0,19	1,84	11,90
4	Ativa	16/06/2017	9,18	0,69	0,19	1,78	11,84
5	Ativa	17/07/2017	9,18	0,69	0,19	1,72	11,78
		Subtotal:	45,90	3,45	0,95	9,20	59,50
		Total Parcial:	7.827,22	1.587,45	183,29	1.876,84	11.474,80
2018	2 - Imposto Territorial			Subdívida: 0	Alíquota: 0,90		
1	Ativa	16/04/2018	236,56	10,50	4,94	29,65	281,65
2	Ativa	15/05/2018	236,56	10,50	4,94	28,17	280,17
3	Ativa	15/06/2018	236,56	10,50	4,94	26,68	278,68
4	Ativa	16/07/2018	236,56	10,50	4,94	25,20	277,20
5	Ativa	16/08/2018	236,56	10,50	4,94	23,72	275,72
6	Ativa	17/09/2018	236,56	10,50	4,94	22,24	274,24
7	Ativa	15/10/2018	236,56	10,50	4,94	20,75	272,75
8	Ativa	16/11/2018	236,56	10,50	4,94	19,27	271,27
9	Ativa	17/12/2018	236,54	10,50	4,94	17,79	269,77
		Subtotal:	2.129,02	94,50	44,46	213,47	2.481,45
		Total Parcial:	9.956,24	1.681,95	227,75	2.090,31	13.956,25
2018	14 - Cont. de Iluminação Pub.			Subdívida: 0	Alíquota: 0,00		
1	Ativa	15/03/2018	9,27	0,41	0,19	1,22	11,09
2	Ativa	16/04/2018	9,27	0,41	0,19	1,17	11,04
3	Ativa	15/05/2018	9,27	0,41	0,19	1,11	10,98
4	Ativa	15/06/2018	9,27	0,41	0,19	1,05	10,92
5	Ativa	16/07/2018	9,27	0,41	0,19	0,99	10,86
		Subtotal:	46,35	2,05	0,95	5,54	54,89
		Total Parcial:	10.002,59	1.684,00	228,70	2.095,85	14.011,14
2019	2 - Imposto Territorial			Subdívida: 0	Alíquota: 0,90		
1	Do Ano	15/04/2019	247,06	0,00	4,94	11,85	263,85
2	Do Ano	15/05/2019	247,06	0,00	4,94	10,38	262,38

PRONIM AR - Emissão: 27/11/2019 às 11h1min - Duração: 0h00m03seg (44)

Municipio de Pato Branco
FLS. 9 Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEVANTAMENTO DE DÉBITOS

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 26 Visto

Cadastro: 50256000 CPF/CNPJ:78.243.235/0001-00Quadra: 0071 Lote: CHA2
Proprietário: ASSOC MÉDICA DO PARANÁ LOTE VAGO
Possuidor:
Endereço:RUA MARILIA 0 REFIS : 046-3224-4751

Pr.	Situação	Vencimento	Principal	Correção	Multa	Juro	Corrigido
2019	2 - Imposto Territorial			Subdívida: 0	Alíquota: 0,90		
3	Do Ano	17/06/2019	247,06	0,00	4,94	8,90	260,90
4	Do Ano	15/07/2019	247,06	0,00	4,94	7,42	259,42
5	Do Ano	15/08/2019	247,06	0,00	4,94	5,93	257,93
6	Do Ano	16/09/2019	247,06	0,00	4,94	4,45	256,45
7	Do Ano	15/10/2019	247,06	0,00	4,94	2,97	254,97
8	Do Ano	18/11/2019	247,06	0,00	4,94	1,48	253,48
9	Do Ano	16/12/2019	247,06	0,00	0,00	0,00	247,06
		Subtotal:	2.223,54	0,00	39,52	53,38	2.316,44
		Total Parcial:	12.226,13	1.684,00	268,22	2.149,23	16.327,58
2019	14 - Cont. de Iluminação Pub.			Subdívida: 0	Alíquota: 0,00		
1	Do Ano	15/03/2019	9,68	0,00	0,19	0,52	10,39
2	Do Ano	15/04/2019	9,68	0,00	0,19	0,46	10,33
3	Do Ano	15/05/2019	9,68	0,00	0,19	0,41	10,28
4	Do Ano	17/06/2019	9,68	0,00	0,19	0,35	10,22
5	Do Ano	15/07/2019	9,68	0,00	0,19	0,29	10,16
		Subtotal:	48,40	0,00	0,95	2,03	51,38
		Total Parcial:	12.274,53	1.684,00	269,17	2.151,26	16.378,96

Total apurado	: 16.378,96	Total do principal	:	12.274,53
Honorários	: 0,00	Total das correções	:	1.684,00
Desconto	: 0,00	Total das multas	:	269,17
Débitos com CDA	: 0,00	Total dos juros	:	2.151,26
A reparcelar	: 16.378,96	Total corrigido	:	16.378,96
Data de referência	: 27/11/2019			

Município de Pato Branco FLS 10 Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEVANTAMENTO DE DÉBITOS

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 27 Visto

Cadastro: 50256000 CPF/CNPJ:78.243.235/0001-00Quadra: 0071 Lote: CHA2
Proprietário: ASSOC MÉDICA DO PARANÁ LOTE VAGO
Possuidor:
Endereço:RUA MARILIA 0 REFIS : 046-3224-4751

Pr.	Situação	Vencimento	Vl.Original	Moeda	Situação
1	50256000 - ASSOC MÉDICA DO PARANÁ				
2012	2 - Imposto Territorial Subdívida: 0				
Acordo: 2015/229 de 26/02/2015	Data de Referência: 26/02/2015 Processo: 2015/229 Lei: 1 - 2444 (at				
3	Ativa/Rep	15/06/2012	78,64	0	Repar. Pendente
4	Ativa/Rep	16/07/2012	78,64	0	Repar. Pendente
5	Ativa/Rep	15/08/2012	78,64	0	Repar. Pendente
6	Ativa/Rep	17/09/2012	78,64	0	Repar. Pendente
7	Ativa/Rep	15/10/2012	78,64	0	Repar. Pendente
8	Ativa/Rep	16/11/2012	78,64	0	Repar. Pendente
9	Ativa/Rep	17/12/2012	78,60	0	Repar. Pendente
1	50256000 - ASSOC MÉDICA DO PARANÁ				
2013	2 - Imposto Territorial Subdívida: 0				
Acordo: 2015/229 de 26/02/2015	Data de Referência: 26/02/2015 Processo: 2015/229 Lei: 1 - 2444 (at				
1	Ativa/Rep	15/04/2013	109,97	0	Repar. Pendente
2	Ativa/Rep	15/05/2013	109,97	0	Repar. Pendente
3	Ativa/Rep	17/06/2013	109,97	0	Repar. Pendente
4	Ativa/Rep	15/07/2013	109,97	0	Repar. Pendente
5	Ativa/Rep	15/08/2013	109,97	0	Repar. Pendente
6	Ativa/Rep	16/09/2013	109,97	0	Repar. Pendente
7	Ativa/Rep	15/10/2013	109,97	0	Repar. Pendente
8	Ativa/Rep	15/11/2013	109,97	0	Repar. Pendente
9	Ativa/Rep	16/12/2013	109,98	0	Repar. Pendente
1	50256000 - ASSOC MÉDICA DO PARANÁ				
2013	14 - Cont. de Iluminação Pu Subdívida: 0				
Acordo: 2015/229 de 26/02/2015	Data de Referência: 26/02/2015 Processo: 2015/229 Lei: 1 - 2444 (at				
1	Ativa/Rep	15/03/2013	8,43	0	Repar. Pendente
2	Ativa/Rep	15/04/2013	8,43	0	Repar. Pendente
3	Ativa/Rep	15/05/2013	8,43	0	Repar. Pendente
4	Ativa/Rep	17/06/2013	8,43	0	Repar. Pendente
5	Ativa/Rep	15/07/2013	8,43	0	Repar. Pendente
1	50256000 - ASSOC MÉDICA DO PARANÁ				
2014	2 - Imposto Territorial Subdívida: 0				
Acordo: 2015/229 de 26/02/2015	Data de Referência: 26/02/2015 Processo: 2015/229 Lei: 1 - 2444 (at				
1	Ativa/Rep	15/04/2014	116,96	0	Repar. Pendente
2	Ativa/Rep	15/05/2014	116,96	0	Repar. Pendente
3	Ativa/Rep	16/06/2014	116,96	0	Repar. Pendente
4	Ativa/Rep	15/07/2014	116,96	0	Repar. Pendente
5	Ativa/Rep	15/08/2014	116,96	0	Repar. Pendente
6	Ativa/Rep	15/09/2014	116,96	0	Repar. Pendente
7	Ativa/Rep	15/10/2014	116,96	0	Repar. Pendente
8	Ativa/Rep	17/11/2014	116,96	0	Repar. Pendente
9	Ativa/Rep	15/12/2014	116,98	0	Repar. Pendente
1	50256000 - ASSOC MÉDICA DO PARANÁ				
2014	14 - Cont. de Iluminação Pu Subdívida: 0				
Acordo: 2015/229 de 26/02/2015	Data de Referência: 26/02/2015 Processo: 2015/229 Lei: 1 - 2444 (at				
1	Ativa/Rep	15/04/2014	8,56	0	Repar. Pendente
2	Ativa/Rep	15/05/2014	8,56	0	Repar. Pendente
3	Ativa/Rep	16/06/2014	8,56	0	Repar. Pendente
4	Ativa/Rep	15/07/2014	8,56	0	Repar. Pendente
5	Ativa/Rep	15/08/2014	8,56	0	Repar. Pendente

Municipio de Pato Branco
FLS. 11 Visto

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 28 Visto

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 25 Visto

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 216/2019

Em atenção a solicitação efetuada pelo Vereador Rodrigo José Correia – relator da matéria na Comissão de Justiça e Redação, esta Assessoria e Procuradoria Jurídica emite o seguinte posicionamento jurídico pertinente ao tema objeto da consulta:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, que tem por objetivo revogar a Lei nº 1.819, de 23 de abril de 1999, que doou imóvel público a Associação Médica do Paraná – Regional de Pato Branco.

Em síntese, justifica o autor que a revogação decorre de solicitação da Associação Médica do Paraná – Regional de Pato Branco, de devolução do terreno lote chácara 01 e 02 da quadra 17, Rua Marília, em Pato Branco, pelos motivos descritos no ofício constante às fls. 3.

É o brevíssimo relatório.

A Lei nº 1.819/99 que se pretende revogar assegura a reversão ao patrimônio municipal, do imóvel objeto da doação, entre outros, caso a construção não seja iniciada no prazo máximo de 90 dias, contados da data de sua publicação.

Com a revogação, o citado imóvel retornará ao patrimônio público municipal, livre e desembaraçado, o qual poderá oportunamente ser disponibilizado para futura doação, que melhor convier o interesse público.

Ressalta-se que no pedido de devolução dos referidos imóveis, a donatária também requereu a exclusão do débito do IPTU (cobrança), justificando que o terreno não foi utilizado.

Quanto a esta solicitação, o Município não se manifestou, encaminhando o referido Projeto de Lei para tão somente revogar integralmente a Lei nº 1.819/1999.

Município de Pato Branco Fls. 17 Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 29
Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3497/2019
Data: 16/10/2019 - Horário: 15:59
Legislativo - PCRJ 154/2019

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 27
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 216/2019

O Executivo Municipal através da Mensagem 67/2019 propôs o Projeto de Lei n 216/2019, que revoga a doação de que trata a Lei nº 1.819, de 23 de abril de 1999, que trata de doação de área de imóvel a Associação Médica do Paraná, Regional de Pato Branco.

Aduz o proponente que a referida Associação recebeu como doação por meio da Lei nº 1.819/1999, a chácara nº 71-A-1, com área de 3.080,00 m² (três mil e oitenta metros quadrados), constante da matrícula sob o nº 22.900, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, e chácara nº 71-A-2, com área de 2.800m² (dois mil e oitocentos metros quadrados), sem benfeitorias, constante da matrícula sob nº 22.901, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, localizadas na Rua Marília no Bairro Jardim Floresta.

A solicitação da revogação se dá devido ao pedido da Associação Médica do Paraná, Regional de Pato Branco, conforme Ofício protocolado junto ao Executivo Municipal em 17 de junho de 2019 (fls. 3).

O Senhor Carlos Frederico de Almeida Rodrigues - Presidente da Associação aduz no ofício ora mencionado, que o pedido da revogação da Lei 1.819/1999 ocorre devido a impossibilidade de edificar o local, pois nesta localidade passa rede de energia elétrica de alta tensão da Copel, no meio do terreno, e que por inúmeras vezes foi solicitado para que a Copel realizasse a remoção ou troca do local da fiação, entretanto, sem sucesso.

Após a análise da dos membros da Comissão de Justiça e Redação, especialmente a análise criteriosa deste relator, a Comissão de Justiça e Redação atendendo ao que preceitua o art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco optou por exarar PARECER FAVORÁVEL a regimental tramitação do Projeto de Lei em tela.

Pato Branco, 15 de outubro de 2019.

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia – PSC
Membro- Relator

Ausente conforme Requerimento 2064/2019
Carlinho Antonio Polazzo – PROS
Membro

Joeci Bernardi –SD
Membro

Marco Antonio Augusto Pozza
Membro - PSD

Marines Boff Gerhardt
Marinês Boff Gerhardt- PSDB
Membro

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1534
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorrodrigo@patobranco.pr.leg.br

Município de Pato Branco
Fls. 13
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 30
Visto

DESPACHO

Nº 952/2019

Referência:
Processos 410296

Encaminhe-se a procuradora Marília para análise.

Em, 28 de outubro de 2019.

Bárbara Dayana Brasil
Diretora Geral da Procuradoria

Municipio de Pato Branco
FLS. 19 Visto

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 31
Visto

PROCURADORIA GERAL
PARECER Nº 782/2019

REVOGAÇÃO DE LEI MUNICIPAL COM RETORNO DO IMÓVEL AO MUNICÍPIO. DÉBITOS PENDENTES. REMISSÃO DE DÍVIDA TRIBUTÁRIA. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA.

I – RELATÓRIO:

Trata-se de requerimento formulado por Associação Médica do Paraná Regional de Pato Branco, através do protocolo nº 2019/10/410529; requerimento formulado pela Câmara Municipal de Pato Branco, através do protocolo nº 2019/11/412069 e de requerimento formulado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, através do Secretário da Pasta, protocolado sob nº 2019/10/410296.

Desde já, necessário esclarecer que os três requerimentos mencionados anteriormente serão analisados através do presente parecer, eis que apresentam o mesmo objeto.

A solicitação apresentada se refere à possibilidade de revogação da Lei nº 1.819 de 1999, a qual doou terrenos para a Associação Médica do Paraná. Informam que o terreno está localizado sob uma rede de alta tensão, o que inviabiliza a construção no referido terreno. E o questionamento apresentado versa sobre os débitos tributários relativos ao terreno em questão, se há possibilidade de "anistia" do referido débito tributário ou se haverá a cobrança.

Em anexo aos requerimentos apresentados consta cópia do requerimento da Câmara Municipal de Pato Branco nº 2255/2019 e 1819/2019, mensagem 67/2019 assinada pelo Sr. Prefeito, Projeto de Lei nº 216/2019, Lei nº 1.819/1999, comunicados da Associação Médica do Paraná Regional de Pato Branco endereçados à Copel, memorando 034/2019 da Chefe da Divisão de

Município de Pato Branco
Fls. 20 Visto

Rua Caramuru, 271 • 85501-060 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 32
Visto

Fiscalização e Tributação encaminhando o demonstrativo de débitos, levantamento de débitos do cadastro 50256000, Parecer Jurídico do Procurador da Câmara Municipal de Pato Branco acerca do Projeto de Lei nº 216/2019, Parecer ao Projeto de Lei nº 216/2019 da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pato Branco.

Os Procedimentos Administrativos foram encaminhados para a Procuradora subscrita através dos Despachos nº 964 e 952/2019 da Diretora Geral da Procuradoria e despacho 1082/19 da Diretora Administrativa.

É o breve relato. Passa-se à análise.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Verifica-se que a questão apresentada é acerca da possibilidade de remissão de débitos tributários referente ao imóvel doado pelo Município de Pato Branco para a Associação Médica do Paraná Regional de Pato Branco através da Lei Municipal 1819/1999. A fundamentação apresentada é de que o terreno doado não apresenta condições de uso uma vez que passa uma rede elétrica sobre o mesmo.

Nesse sentido, porém, é necessário que se diga que eventual restrição ao uso do bem imóvel não desnatura o fato gerador do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), que é o exercício da *"propriedade, o domínio útil ou a posse a qualquer título, de imóvel por natureza ou por acessão física, como definida na lei civil, localizado na zona urbana ou em área de sua expansão".*

No caso em tela, em que pese a alegação de haver limitação ao direito de uso de seu imóvel, o fato gerador do tributo, que é a propriedade de imóvel urbano, não foi abalado. Assim, a dispensa do pagamento somente poderia advir de lei municipal que concedesse tal benefício tributário.

Desde já, é necessário consignar que se verifica que não há autorização Legislativa para remissão de dívida tributária como na situação apresentada.

Município de Pato Branco
FLS. 21 Visto

Rua Caramuru, 271 • 85501-060 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 33
Visto

Nesse aspecto, ressalta-se que, pela análise do artigo 150, §6º, da Constituição Federal, se tratando de crédito tributário, a remissão, ou dispensa de dívida, somente pode ser concedida com fundamento em lei especifica em respeito ao Princípio da Indisponibilidade do Patrimônio Público.

Dessa forma, não é possível que haja remissão de dívida tributária do imóvel em questão sem que haja autorização legislativa para tanto de forma expressa. Nesse sentido, é o entendimento da Exma. Sra. Ministra Eliana Calmon exarado no julgamento do Recurso Especial nº 723.575- MG (2005/0019330-0):

> **Da doutrina colho as seguintes lições:**
> **Porque a disciplina de tributos é reservada à lei, a disciplina das isenções está igualmente vinculada ao principio da legalidade.**
> **Diz-se então, que as isenções constituem matéria sob a regência do principio da reserva de lei (Volbealt dês Gesetzes). O subprincipio constitucional da legalidade das isenções é implícito, decorrente do principio expresso que o contém- o principio da legalidade da tributação (CF, arts. 5º, II e 150, I).**
> **Não está consignado, no Brasil, como limitação constitucional ao poder de tributar, senão indiretamente, porque constitui mera implicação ou inferência do princípio da legalidade tributária. Nos sistemas jurídicos da tributação vigorantes em diversos países entretanto são encontrados exemplos de formulação constitucional expressa do subprincipio da legalidade das isenções.**
> **O principio da legalidade da tributação (nullum tributum sine lege) não tem eficácia apenas sob o aspecto positivo do estabelecimento de tributos mas também sob o prisma negativo da exoneração fiscal, porque, se inexistisse tributo sem que a lei o institua, tampouco existe isenção tributária sem que a lei a determine.**
> **Na outorga constitucional de competência tributaria está necessariamente contida a atribuição da faculdade de isentar. Neste sentido, pode-se afirmar que o poder de isentar é corolário do poder de tributar.**

Município de Pato Branco
FLS. 22 Visto

Rua Caramuru, 271 • 85501-060 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 34
Visto

Existe uma conexão necessária entre o regime jurídico-material da tributação e o das isenções. O princípio da legalidade atua como um elo, interligando a disciplina das isenções e da tributação.

(...)

O princípio de isentar, portanto, somente se manifesta através de lei. Assim como a relação jurídica é relação obrigacional ex lege, a relação jurídica de isenção submete-se, por seu turno, ao princípio da reserva de lei.

A necessidade de lei para o estabelecimento de isenções deriva do próprio princípio da legalidade tributária. Formulada constitucionalmente a reserva de lei para o estabelecimento do tributo, essa reserva estende-se inevitavelmente - salvo se outra coisa diga o próprio texto constitucional - às isenções.

(...)

Que as isenções somente podem ser estabelecidas em lei é ponto assentado sem discrepâncias pela doutrina nacional ou estrangeira. (José Souto Maior Borges, in Teoria Geral da Isenção Tributária, 3º ed., Malheiros Editores, SP, 2001, p. 37-39)

(...)

O art. 156 da Constituição Federal de 1988, foi alterado pela Emenda nº 0333, de 1993, in verbis:

Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, 2º, XII, g.

(...)

A isenção individual, não obstante deva ser deferida pela autoridade administrativa em cada caso, não decorre do despacho desta, mas da lei, vale dizer, do atendimento das exigências contidas na lei.

Este é o preceito, aliás meramente didático, do art. 176, do CTN, segundo o qual a isenção 'é sempre decorrente de lei que especifique as condições e requisitos para sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo o caso, o prazo de sua duração."

(...)

Municipio de Pato Branco
Fls. 23 Visto

Rua Caramuru, 271 • 85501-060 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 35
Visto

O despacho a que se refere o art. 179, do CTN, portanto, simplesmente verifica o atendimento das condições impostas por lei. Como ensina Carrazza, 'o princípio da legalidade exige que tais condições sejam impostas pela lei da pessoa isentante. Não pelo decreto, pela portaria, pelo ato administrativo."
(Hugo de Brito Machado Segundo, in Natureza do despacho que concede isenção tributária individual, RTJE 175/35-36)

Assim, entende-se que para que haja a remissão da dívida é necessário autorização legislativa expressa sob pena de se ferir o disposto na Constituição Federal no seu artigo 150,§6º.

III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Procuradoria Geral opina pela necessidade de que seja efetuado o pagamento dos tributos municipais referentes ao imóvel em questão, somente sendo possível a remissão de tal dívida tributária se houver lei municipal específica para tanto nos termos do presente parecer.

Tendo-se em vista que o presente parecer é meramente opinativo, encaminhe-se o procedimento administrativo para a Autoridade Competente, Secretário de Administração e Finanças, para que profira decisão.

É o parecer, em cinco laudas, salvo melhor juízo.

Pato Branco/PR, 19 de dezembro de 2019.

Marília Pilar Cézar

Marília Pilar Cézar

Procuradora Jurídica do Município

OAB/PR 62.812

Município de Pato Branco
FLS. 24 Visto

Rua Caramuru, 271 • 85501-060 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 36
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÕES

Encaminhar para: _____

Em: _____/_____/_____

_____
Assinatura/Carimbo

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico para concluir a solicitação do Parecer nº 782/2018 da Procuradoria Geral de Pelo presente, que só é possível, através de lei Específica do Legislativo. - Providencia projeto de lei e mensagem para cumprimento do pedido através da Secretaria de Adm

30/01/2020

Município de Pato Branco
Mauro José Sbaraini
Secretário de Administração e Finanças
Portaria n. 469 de 22/09/2017

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 37
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

PROCURADORIA JURÍDICA

Recebi nesta data, na condição de **PROCURADOR JURÍDICO,** abaixo assinado, conforme estabelece o § 1º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto de** Lei nº 20/2020.

Pato Branco, 19/02/2020.

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 38
Visto

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 20/2020

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, que tem por objetivo conceder remissão total de tributos do imóvel doado através da Lei nº 1.819, de 23 de abril de 1999.

Em síntese, justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que tal proposição se faz necessária, tendo em vista que a Associação Médica do Paraná – Regional Pato Branco não pode construir sua sede no terreno doado, devido à existência de uma rede elétrica de alta tensão no local.

A proposição encontra-se instruída com Parecer da Procuradoria Geral do Município, que enfatiza que a remissão dos tributos somente poderá ser possível através de lei municipal específica.

É o brevíssimo relatório.

Verificando as informações e documentos anexos, constatamos que o Executivo Municipal pretende através da referida proposição legislativa, conceder remissão total de débitos tributários lançados (IPTU e Contribuição de Iluminação Pública), referentes aos exercícios financeiros de 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019, relativo ao Lote: Chácara 71-A-1, doado a Associação Médica do Paraná – Regional Pato Branco, através da Lei nº 1.819, de 23 de abril de 1999.

Tendo em vista que a proposição prevê a remissão total (perdão) dos débitos referentes ao IPTU e Contribuição de Iluminação Pública – exercícios de 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019, referente ao imóvel acima descrito, doado através da Lei nº 1.819, de 23 de abril de 1999 à Associação Médica do Paraná – Regional Pato Branco, cujos benefícios em nosso entender s.m.j, **poderá eventualmente suscitar questionamentos, notadamente quanto a existência ou não de renúncia de receita, que segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, para ser implementada, dependerá da observância dos preceitos estipulados em seu artigo 14 , abaixo transcrito:**

"Art. 14 – A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 39

exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio de aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação de base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer de condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 14) para o caso em téla, prevê três condições a serem observadas, para que seja possível conceder remissão de débito, que implique em renúncia de receita:

- **estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício de 2020, de 2021 e de 2022;**
- **atender o disposto na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020;**
- **a renúncia ter sido considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária anual de 2020.**

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 40
Visto

Nota-se que a LRF não proíbe a concessão de benefícios que poderiam ser considerados como renúncia de receita, mas sim, determina que seja obedecidos os requisitos acima enumerados.
A proposição encontra guarida na norma contida no artigo 150, § 6º da Constituição Federal, que sobre o tema assim estipula:

"Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

(...)

§ 6º. Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativas a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição ...".

Nesse mister, para conhecimento dos nobres edis, convém transcrever dispositivos do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 01/98), que possuem correlação com o tema em análise, "in verbis":

"Art. 263. Somente a lei pode estabelecer:
VI- as hipóteses de suspensão, extinção e exclusão de crédito tributário, ou de dispensa ou redução de penalidades."

"Art. 310. Extingue o crédito tributário:
IV- a remissão;"

"Art. 324. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder por despacho fundamentado, referendado pelo legislativo, remissão parcial ou total do crédito tributário, atendendo:
VII- as considerações de equidade, em relação as características do caso;"

As disposições acima transcritas encontram similaridade no Código Tributário Nacional, cujas normas aplicam-se ao caso concreto (art. 172, inciso IV do CTN), devendo os nobres edis atentarem-se a elas, no sentido de

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 41
Visto

obterem o juízo do convencimento pertinentes aos benefícios que a proposição pretende conceder.

A proposição não encontra-se acompanhada de demonstrativo da estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente de eventual renúncia de receita, necessário para certificar se a mesma não causará impacto orçamentário-financeiro danoso ao orçamento vigente.

No todo, podemos aferir que a concessão de remissão de crédito tributário ganhou outros requisitos de eficácia, além dos estabelecidos no Código Tributário Nacional, quais sejam os determinados na Lei de Responsabilidade Fiscal. Podemos sintetizar os requisitos da remissão da seguinte forma:
a) lei específica concedendo a remissão;
b) despacho da autoridade competente;
c) que atenda às seguintes situações:
I – à situação econômica do sujeito passivo;
II – ao erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;
III – à diminuta importância do crédito tributário;
IV – a considerações de eqüidade, em relação com as características pessoais ou materiais do caso;
V – a condições peculiares a determinada região do território da entidade tributante;
d) estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes;
e) atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e,
f) demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias; ou estar acompanhada de medidas de compensação, no período compreendido no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

A equidade consiste na adaptação da regra existente à situação concreta, observando-se os critérios de justiça e igualdade. Pode-se dizer, então, que a eqüidade adapta a regra a um caso específico, a fim de deixá-la mais justa. Ela é uma forma de se aplicar o direito, mas sendo o mais próximo possível do justo para as duas partes.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 42
Visto

Do ponto de vista da boa técnica legislativa, entendemos s.m.j, necessário especificar os tributos e os correspondentes exercícios financeiros a serem remidos (perdão da dívida), razão pela qual recomendamos seja adequada a redação do art. 1º, nos seguintes termos:

"Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder remissão total de débitos tributários (IPTU e Contribuição de Iluminação Pública), referentes aos exercícios financeiros de 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019, lançados relativo ao imóvel: Chácara 71-A-1, doado a Associação Médica do Paraná – Regional Pato Branco, através da Lei nº 1.819, de 23 de abril de 1999."

Ainda, **recomendamos a supressão do disposto no art. 2º do Projeto em epígrafe**, por ser desnecessária a sua redação em relação ao contexto do objeto tratado.

Feitas essas considerações, após cumpridas as formalidades legais e promovidas diligências no sentido de apurar se a renúncia de receita não produzirá impacto orçamentário nos exercícios de 2020, 2021 e 2022, e que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, estará a matéria em condições de seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 3 de março de 2020.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 43
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** Lei nº 20/2020.

Pato Branco, 9/03/2020.

Fabricio Preis de Mello - PSD

Presidente

Relator: JOECIR BERNARDI

Data: 10/03/2020

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 44
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 643/2020
Data: 16/03/2020 - Horário: 10:17
Legislativo - REQ 405/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Excelentíssimo Senhor
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

REQUERIMENTO Nº 405/2020.

APROVADO
Data 16/3/2020

Requer seja oficiado ao Executivo Municipal, solicitando ao Departamento competente, que encaminhe à esta Casa de Leis o Demonstrativo da estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente de eventual renúncia de receita, tal pedido refere-se ao Projeto de Lei nº 20/2020, que autoriza o Executivo Municipal conceder remissão total de tributos do imóvel doado através da Lei nº 1.819, de 23 de abril de 1999.

O Vereador infra-assinado, **Joecir Bernardi – SD**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e na condição de relator, requer seja oficiado ao **Executivo Municipal,** solicitando ao departamento competente, que encaminhe à esta Casa de Leis o Demonstrativo da estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente de eventual renúncia de receita, tal pedido refere-se ao **Projeto de Lei nº 20/2020,** que autoriza o Executivo Municipal conceder remissão total de tributos do imóvel doado através da Lei nº 1.819, de 23 de abril de 1999).

O referido documento é necessário para certificar se a mesma não causará impacto orçamentário-financeiro danoso ao orçamento vigente, conforme dispõe o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 16 de março de 2020.

JOECIR BERNARDI
Vereador - SD

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1502
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorjoecir@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 45
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

ATA Nº 5/2020 REUNIÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aos 16 dezesseis dias do mês de março de 2020, às 15:20h, no Plenário da Câmara Municipal de Pato Branco, reuniram-se os vereadores membros da Comissão de Justiça e Redação: **Amilton Maranoski - PL, Fabricio Preis de Mello - PSD (Presidente), Joecir Bernardi - PSD, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Rodrigo José Correia - Podemos** e os assessores parlamentares, para deliberarem sobre os projetos de competência desta Comissão. Dando início aos trabalhos, foi discutido o **Projeto de Lei n° 111/2019**, o relator Joecir comunicou aos membros que vai encaminhar a matéria para análise jurídica; o **Projeto de Lei n° 37/2020**, a comissão deliberou pelo PARECER FAVORÁVEL a regular tramitação; o **Projeto de Lei n° 8/2020**, a comissão deliberou pelo PARECER FAVORÁVEL à regular tramitação, com elaboração de emendas; o **Projeto de Lei n° 216/2019,** o relator encaminhará requerimento solicitando manifestação do Executivo Municipal; o **Projeto de Lei n°31/2020 e n° 20/2020**, o relator Joecir, solicitou informações através de requerimentos. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelos de competência.

Pato Branco, 15 de abril de 2020.

Amilton Maranoski - PL
Membro

Fabricio Preis de Mello - PSD
Presidente

Joecir Bernardi – PSD
Membro

Leandro Gustavo Lamp
Assessor Parlamentar

Marines Boff Gerhardt - PSDB
Membro

Rodrigo José Correia
Vereador - Podemos

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1520
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorfabricio@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 46
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Municipal do Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3012/2020
Data: 14/09/2020 - Horário: 10:35
Legislativo - REQ 1932/2020

Excelentíssimo Senhor
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

REQUERIMENTO Nº 1932/2020

APROVADO
Data 14/9/2020
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Reiterando: Requer ao Executivo Municipal, que encaminhe à esta Casa de Leis o Demonstrativo da estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente de eventual renúncia de receita, tal pedido refere-se ao Projeto de Lei nº 20/2020, que autoriza o Executivo Municipal conceder remissão total de tributos, do imóvel doado através da Lei nº 1.819, de 23 de abril de 1999.

O Vereador infra-assinado, **Joecir Bernardi – PSD**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na condição de relator e reiterando requerimento nº 405/2020, requer seja oficiado ao **Executivo Municipal,** solicitando ao departamento competente, que encaminhe à esta Casa de Leis o Demonstrativo da estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente de eventual renúncia de receita, tal pedido refere-se ao **Projeto de Lei nº 20/2020** que autoriza o Executivo Municipal conceder remissão total de tributos do imóvel doado através da Lei nº 1.819, de 23 de abril de 1999, de autoria do Executivo Municipal.

O referido documento é necessário para certificar se a mesma não causará impacto orçamentário-financeiro danoso ao orçamento vigente, conforme dispõe o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Projeto de Lei nº 20/2020 está em tramitação nesta comissão, e esta informação é de suma importância para que posteriormente se possa exarar parecer, junto à Comissão de Justiça e Redação.

OBS.: O **Projeto de Lei nº 20/2020** na íntegra pode ser acessado através do endereço eletrônico:

https://sapl.patobranco.pr.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2020/6547/projeto_de_lei_no_20-2020.pdf

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 14 de setembro de 2020.

Joecir Bernardi
Vereador – PSD

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1502
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorjoecir@patobranco.pr.leg.br

Fls. 47
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
SECRETARIA EXECUTIVA
ASSESSORIA DE PROGRAMAS E METAS

Ofício nº 143/2020/APM

Pato Branco, 7 de outubro de 2020.

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3336/2020
Data: 13/10/2020 - Horário: 14:01
Administrativo

Senhor Presidente,

Encaminhamos aos ilustres vereadores, respostas relativas aos requerimentos abaixo descritos, constantes do **Ofício nº 594/2020-DL, de 15 de setembro de 2020.**

- Requerimentos nºs 1902, 1903, 1905, 1906, 1907, 1909, 1910, 1911, 1912, 1913, 1914, 1916, 1917, 1918, 1919, 1920, 1925, 1926, 1927(PL Nº 64/2018), 1929, 1930, 1931, 1932/2020(PL Nº 20/2020).

Respeitosamente,

CLEVERSON MALAGI
Assessor de Programas e Metas

A Sua Excelência o Senhor
MOACIR GREGOLIN
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Fls. 43
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

OFÍCIO Nº 040/2020

Pato Branco, 1º de outubro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco
Rua Ararigbóia, 491
85501-262 – Pato Branco – PR

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 1932/2020.

Senhor Presidente,

Através do requerimento nº 1932/2020, o nobre vereador Joecir Bernardi – PSD solicitou que seja encaminhado o demonstrativo da estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente de eventual renúncia de receita, para o Projeto de Lei nº 20/2020, que autoriza o Executivo Municipal conceder remissão total de tributos, do imóvel doado através da Lei nº 1.819, de 23 de abril de 1999.

Informamos que devido ao grande número de processos e demandas administrativas, não foi possível proceder com o levantamento requerido em tempo hábil. Razão pela qual solicitamos prorrogação de prazo para o envio das informações supracitadas.

Atenciosamente,

OSMAR BRAUN SOBRINHO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Rua Caramuru, 271 - CEP: 85.501-064 - Pato Branco - Paraná
Fone/Fax (46) 3220 1519 – desenvolvimento@patobranco.pr.gov.br / www.patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 49

COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO

Os Vereadores infra-assinados, componentes da Comissão de Representação, no uso de suas prerrogativas regimentais, avaliando as matérias objeto dos **Projetos de Lei nºs 227/2020, 169/2020, 97/2020, 20/2020, 19/2020, 257/2019, 232/2019, 223/2019, 215/2019, 189/2019, 188/2019, 150/2019, 129/2019, 39/2019, 8/2019, 1/2019, 195/2018, 64/2018 e 73/2017;**

Considerando a necessidade de diligências voltadas a instrução dos mesmos e em decorrência de não haver tempo hábil para obtenção das informações necessárias, face a proximidade do encerramento da legislatura;

Considerando o disposto contido no art. 131 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco;

R E S O L V E M:

Não deliberar regimentalmente os Projetos de Lei acima enumerados, os quais deverão ser arquivados ao final da legislatura.

Pato Branco, 18 de dezembro de 2020.

Joecir Bernardi – Presidente

Fabrício Preis de Mello – Membro

Marines Boff Gehardt – Membro

Claudemir Zanco - Membro

Amilton Maranoski- Membro

Carlinho Antonio Polazzo - Membro AUSENTE

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls 50

Matérias em Tramitação (CR - Comissão de Representação)

Há 19 matéria(s) em tramitação nesta unidade.

PLO 227 2020 - Projeto de Lei Ordinária
Projeto de Lei Ordinária nº 227 de 2020
Autor: Augustinho Zucchi 2017 a 2020
Situação: Aguardando Parecer
Data Fim Prazo da Última Tramitação: Não definida.

PLO 169 2020 - Projeto de Lei Ordinária
Projeto de Lei Ordinária nº 169 de 2020
Autor: Augustinho Zucchi 2017 a 2020
Situação: Aguardando Parecer
Data Fim Prazo da Última Tramitação: Não definida.

PLO 97 2020 - Projeto de Lei Ordinária
Projeto de Lei Ordinária nº 97 de 2020
Autor: Vilmar Maccari
Situação: Aguardando Parecer
Data Fim Prazo da Última Tramitação: Não definida.

PLO 20 2020 - Projeto de Lei Ordinária
Projeto de Lei Ordinária nº 20 de 2020
Autor: Augustinho Zucchi 2017 a 2020
Situação: Aguardando Parecer
Data Fim Prazo da Última Tramitação: Não definida.

PLO 19 2020 - Projeto de Lei Ordinária
Projeto de Lei Ordinária nº 19 de 2020
Autor: Marines Boff Gerhardt
Situação: Aguardando Parecer
Data Fim Prazo da Última Tramitação: Não definida.

PLO 257 2019 - Projeto de Lei Ordinária
Projeto de Lei Ordinária nº 257 de 2019
Autor: Augustinho Zucchi 2017 a 2020
Situação: Aguardando Parecer
Data Fim Prazo da Última Tramitação: Não definida.

PLO 232 2019 - Projeto de Lei Ordinária
Projeto de Lei Ordinária nº 232 de 2019
Autor: José Gilson Feitosa da Silva
Situação: Aguardando Parecer
Data Fim Prazo da Última Tramitação: Não definida.

PLO 223 2019 - Projeto de Lei Ordinária
Projeto de Lei Ordinária nº 223 de 2019
Autor: Ronalce Moacir Dalchiavan
Situação: Aguardando Parecer
Data Fim Prazo da Última Tramitação: Não definida.

PLO 215 2019 - Projeto de Lei Ordinária
Projeto de Lei Ordinária nº 215 de 2019
Autor: Ronalce Moacir Dalchiavan
Situação: Aguardando Parecer

Matérias em Tramitação (CR - Comissão de Representação)

Há 19 matéria(s) em tramitação nesta unidade.

PLO 227 2020 - Projeto de Lei Ordinária
Projeto de Lei Ordinária nº 227 de 2020
Autor: Augustinho Zucchi 2017 a 2020
Situação: Aguardando Parecer
Data Fim Prazo da Última Tramitação: Não definida.

PLO 169 2020 - Projeto de Lei Ordinária
Projeto de Lei Ordinária nº 169 de 2020
Autor: Augustinho Zucchi 2017 a 2020
Situação: Aguardando Parecer
Data Fim Prazo da Última Tramitação: Não definida.

PLO 97 2020 - Projeto de Lei Ordinária
Projeto de Lei Ordinária nº 97 de 2020
Autor: Vilmar Maccari
Situação: Aguardando Parecer
Data Fim Prazo da Última Tramitação: Não definida.

PLO 20 2020 - Projeto de Lei Ordinária
Projeto de Lei Ordinária nº 20 de 2020
Autor: Augustinho Zucchi 2017 a 2020
Situação: Aguardando Parecer
Data Fim Prazo da Última Tramitação: Não definida.

PLO 19 2020 - Projeto de Lei Ordinária
Projeto de Lei Ordinária nº 19 de 2020
Autor: Marines Boff Gerhardt
Situação: Aguardando Parecer
Data Fim Prazo da Última Tramitação: Não definida.

PLO 257 2019 - Projeto de Lei Ordinária
Projeto de Lei Ordinária nº 257 de 2019
Autor: Augustinho Zucchi 2017 a 2020
Situação: Aguardando Parecer
Data Fim Prazo da Última Tramitação: Não definida.

PLO 232 2019 - Projeto de Lei Ordinária
Projeto de Lei Ordinária nº 232 de 2019
Autor: José Gilson Feitosa da Silva
Situação: Aguardando Parecer
Data Fim Prazo da Última Tramitação: Não definida.

PLO 223 2019 - Projeto de Lei Ordinária
Projeto de Lei Ordinária nº 223 de 2019
Autor: Ronalce Moacir Dalchiavan
Situação: Aguardando Parecer
Data Fim Prazo da Última Tramitação: Não definida.

PLO 215 2019 - Projeto de Lei Ordinária
Projeto de Lei Ordinária nº 215 de 2019
Autor: Ronalce Moacir Dalchiavan
Situação: Aguardando Parecer

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Câm. Mun. de Pato Branco
Fls. 52
E

Ofício nº 1/2021/DL

Pato Branco, 5 de janeiro de 2021.

Senhores:

Encaminhamos, para conhecimento e providências, relação anexa, contendo as proposições não apreciadas na legislatura anterior (2017-2020).

*** 2 Projetos de Lei Complementar;**
*** 2 Projetos de Resolução;**
*** 1 Proposta de Emenda à Lei Orgânica**
*** 50 Projetos de Lei Ordinária.**

Referidas proposições deverão ser arquivadas, mediante determinação da Mesa Diretora, conforme inciso XII do art. 30 do Regimento Interno.

"Art. 30. Compete à Mesa da Câmara entre outras atribuições:
...
XII - determinar, no início da legislatura, o arquivamento de proposições não apreciadas na legislatura anterior."

Atenciosamente.

Eliana Scariot Amorim
Coordenadora do Departamento Legislativo

Recebi em 05/01/21
BRANDÃO
1º SEC.

Recebido 05/01/21
THANIA
2º SEC.

Senhor **Joecir Bernardi**
Presidente da Mesa Diretora - Sessão Legislativa de 2021
Câmara Municipal de Pato Branco - Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 53

Eliana Scariot Amorim
Coordenadora do Departamento Legislativo

Ofício nº 1/2021/GLB Pato Branco, 05 de janeiro de 2021.

Os vereadores membros da Mesa Diretora, abaixo assinados, em resposta ao Ofício nº 1/2021/DL, solicitam o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura 2017-2020, estando cientes dos dois Projetos de Lei Complementar, dois Projetos de Resolução, uma Proposta de Emenda a Lei Orgânica e cinquenta Projetos de Lei Ordinária.

Sem mais para o momento, se protestos de elevada estima e consideração.

Joecir Bernardi
Presidente

Claudemir Zanco
Vice Presidente

Lindomar Rodrigo Brandão
Primeiro Secretário

Thania M. Caminski G.
Segundo Secretário

Recebido em:
6/1/2021

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272-1504 / 3272 - 1520
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorbrandao@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 54

PLO 20/2020 - Projeto de Lei Ordinária

Mensagem nº 7/2020

Ementa: Autoriza o Executivo Municipal conceder remissão total de tributos, do imóvel doado através da Lei nº 1819, de 23 de abril de 1999.
(Concede remissão total de tributos, referente à doação de imóvel realizada através da Lei nº 1819, de 23 de abril de 1999, em benefício da Associação Médica do Paraná, Regional de Pato Branco. Tal proposição se faz, tendo em vista que a Associação Médica do Paraná, Regional de Pato Branco não pode construir sua sede no terreno doado, devido à existência de uma rede elétrica de alta tensão no local. Encontra-se em trâmite nesta Casa de Leis o projeto de lei nº 216/2019, de 15 de agosto de 2019 – Mensagem nº 67/2019, que revoga a doação de que trata a Lei nº 1819, de 23 de abril de 1999. De acordo com o Parecer nº 782/2019 emitido pela Procuradoria Geral do Município, a remissão dos tributos somente poderá ser possível através de lei municipal específica)

Autor: Augustinho Zucchi - Prefeito Municipal 2017 a 2020

Protocolo: 303/2020 **Data de entrada:** 18 de fevereiro de 2020

Leitura em Plenário: 19 de fevereiro de 2020

Encaminhado para Parecer Jurídico em: 19 de fevereiro de 2020
Emitido em: 3 de março de 2020

Comissão de Justiça e Redação
Distribuído em: 9 de março de 2020
Relator: Joecir Bernardi – PSD

Comissão de Representação
Distribuído em: 16 de dezembro de 2020
Relator: Não designado

DESPACHO da Comissão de Representação, emitido em 18 de dezembro de 2020, em que resolve não deliberar referido projeto de lei.

ARQUIVADO em: 6 de janeiro de 2021, considerando a determinação da Mesa Diretora através do Ofício nº 1/2021, datado de 5 de janeiro de 2021, atendendo o disposto no inciso XII do art. 30 do Regimento Interno.